

ATOS OFICIAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 15.780.

“Estabelece o Plano de Ação excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária (SIAFIC), e dá outras providências.”

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, no uso das atribuições que a Lei lhe confere;

Considerando os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

Considerando a obrigatoriedade de observância do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária - SIAFIC, estabelecido pelo Decreto Federal n.º 10.540, de 05 de novembro de 2020;

Considerando ainda a atualização através do Decreto Federal n.º 11.644, de 16 de agosto de 2023; e, **Considerando**, por fim, o que consta no processo administrativo n.º 13530/5002925/2021;

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido o Plano de Ação excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária (SIAFIC), de acordo com o Anexo I desse Decreto.

Art. 2.º Os procedimentos para a implementação do Plano de Ação, conforme prazos estipulados no Anexo I deste Decreto, serão de responsabilidade conjunta dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 3.º Esse Plano de ação deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme determina o Decreto Federal n.º 11.644, de 16 de agosto de 2023.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 06 de outubro de 2023.

PREFEITO

“GAB”/rdl

Registrado no Livro Competente

“GAB UGAF”, em 06.10.2023.

Renata Disaró Lacerda

Pront. n.º 11.130, que o digitei e assino

PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO					
Ordem	Decreto n.º 10.540, de 5 de novembro de 2020			Data final de implantação	
	Item	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade	1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025
1	Art. 1.º, § 1º	Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic.			X
2	Art. 1.º, § 3º	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do Siafic.		X	
3	Art. 1.º, § 3º	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.		X	
4	Art. 1.º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.		X	
5	Art. 1.º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.		X	
6	Art. 1.º, § 1º, inciso II	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.		X	
7	Art. 1.º, § 1º, inciso III	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.			X
8	Art. 1.º, § 1º, inciso IV	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.	X		
9	Art. 1.º, § 1º, inciso V	Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.			X
10	Art. 1.º, § 1º, inciso VI	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.	X		
11	Art. 1.º, § 1º, inciso VII	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	X		
12	Art. 1.º, § 1º, inciso VIII	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.	X		
13	Art. 1.º, § 1º, inciso IX	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	X		
14	Art. 1.º, § 1º, inciso X	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.		X	
15	Art. 1.º, § 1º, inciso XI	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	X		
16	Art. 1.º, § 6º	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.			X
17	Art. 4.º, caput	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	X		
18	Art. 4.º, § 1º, inciso I	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.	X		
19	Art. 4.º, § 1º, inciso II	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	X		
20	Art. 4.º, § 2º	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.			X
21	Art. 4.º, § 4º	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	X		

22	Art. 4.º, § 6º	Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada;			X	
23	Art. 4.º, § 7º	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.				X
24	Art. 4.º, § 8º	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.			X	
25	Art. 4.º, § 9º	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.				X
26	Art. 4.º, § 10, inciso III	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.	X			
27	Art. 4.º, § 10, inciso IV	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	X			
28	Art. 4.º, § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.	X			
29	Art. 5º	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	X			
30	Art. 6º, caput, inciso I, combinado com § 1º	Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente.			X	
31	Art. 6º, caput, inciso II	Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício			X	
32	Art. 6º, caput, inciso III	Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.			X	
33	Art. 7.º, § 1º	Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).	X			
34	Art. 7.º, § 3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).	X			
35	Art. 8.º, caput, inciso I, alínea “a”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.				X
36	Art. 8.º, caput, inciso I, alínea “b”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.				X
37	Art. 8.º, caput, inciso I, alínea “c”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.			X	
38	Art. 8.º, caput, inciso I, alínea “d”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.	X			
39	Art. 8.º, caput, inciso I, alínea “e”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários.			X	
40	Art. 8.º, caput, inciso I, alínea “f”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do convenente, o objeto e o valor.	X			
41	Art. 8.º, caput, inciso I, alínea “g”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexistência, quando for o caso, com o número do respectivo processo.	X			
42	Art. 8.º, caput, inciso I, alínea “h”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.	X			
43	Art. 8.º, caput, inciso II, alínea “a”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.	X			
44	Art. 8.º, caput, inciso II, alínea “b”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do convenente, o objeto e o valor.	X			
45	Art. 8.º, caput, inciso II, alínea “c”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	X			
46	Art. 8.º, caput, inciso II, alínea “d”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.	X			
47	Art. 8.º, caput, inciso II, alínea “e”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	X			

48	Art. 9º, caput, inciso I	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	X		
49	Art. 9º, caput, inciso II	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	X		
50	Art. 9º, caput, inciso III	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.			X
51	Art. 11, caput	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	X		
52	Art. 11, § 1º	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital.	X		
53	Art. 11, § 4º	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	X		
54	Art. 11, § 5º	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	X		
55	Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	X		
56	Art. 14	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.	X		
57	Art. 14, § 2º	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	X		
58	Art. 15	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	X		

DECRETO N.º 15.784.

“Abre crédito adicional suplementar na importância de R\$ 8.120.000,00 e dá outras providências.”
VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 6.º da Lei Municipal n.º 5.088, de 20 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, na Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social, na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Operações Urbanas, um crédito na importância de R\$ 8.120.000,00 (oito milhões, cento e vinte mil reais), destinado a suplementar as dotações de seus orçamentos vigentes, observadas as seguintes discriminações:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA										R\$	
10.01.00	06	181	3003	2	178	3	3	90	aplicações diretas	1	150.000,00
10.02.00	26	782	3004	2	046	3	3	90	aplicações diretas	1	3.089.000,00
16.01.00	10	301	1008	2	157	3	3	50	transfinspriv s/ fins lucrat	8	60.000,00
16.01.00	10	301	1008	2	157	3	3	90	aplicações diretas	1	185.000,00
16.01.00	10	301	1008	2	157	3	3	90	aplicações diretas	8	70.000,00
16.01.00	10	302	1009	2	159	3	3	50	transfinspriv s/ fins lucrat	1	2.052.000,00
16.01.00	10	302	1009	2	159	3	3	50	transfinspriv s/ fins lucrat	8	50.000,00
27.01.00	15	452	3006	2	199	3	3	90	aplicações diretas	1	2.464.000,00
Total											8.120.000,00

Art. 2.º O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos das anulações abaixo discriminadas:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA										R\$	
12.01.00	12	361	1002	2	080	3	3	90	aplicações diretas	1	90.000,00
16.01.00	10	301	1008	2	157	3	3	90	aplicações diretas	8	60.000,00
16.01.00	10	301	1008	2	157	4	4	90	aplicações diretas	8	70.000,00
16.01.00	10	302	1009	2	159	3	3	90	aplicações diretas	8	50.000,00
24.01.00	04	123	4007	0	003	3	1	90	aplicações diretas	1	2.000.000,00
24.01.00	04	123	4007	0	003	4	4	90	aplicações diretas	1	4.400.000,00
24.01.00	28	843	4007	0	005	3	2	90	aplicações diretas	1	1.450.000,00
Total											8.120.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 06 de outubro de 2023.

PREFEITO

“SEFIN ORÇ”/rdl

Registrado no Livro Competente

“GAB UGAF”, em 06.10.2023.

Renata Disaró Lacerda

Pront. n.º 11.130, que o digitei e assino

DECRETO N.º 15.785.

“Dispõe sobre a utilização do protesto extrajudicial de débitos inscritos em Dívida Ativa.”

VÁLTER SUMAN, Prefeito do Município de Guarujá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

Considerando a possibilidade de protesto da Certidão de Dívida Ativa prevista na Lei Federal n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997;

Considerando as vantagens na cobrança extrajudicial da Dívida Ativa; e,

Considerando, por fim, o que consta no processo administrativo n.º 53440/121223/2023;

DECRETA:

Art. 1.º As certidões de Dívida Ativa do Município, com o valor devidamente consolidado, poderão ser encaminhadas para protesto extrajudicial.

Parágrafo único. O valor consolidado a ser protestado conterá o valor do débito originário, sua atualização, juros, multa e honorários advocatícios, vencidos até a data de seu envio para protesto.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Finanças, por sua Superintendência de Arrecadação e Escrituração da Dívida Ativa, notificará o devedor dos valores a serem recolhidos ao erário e suas condições, concedendo

o prazo de 10 (dez) dias para regularização ou contestação do mesmo.

§ 1.º Diante da ausência de pagamento à vista, parcelamento ou decisão favorável à contestação apresentada, o expediente de cobrança será remetido à Advocacia Geral do Município para análise prévia ao protesto extrajudicial.

§ 2.º A Advocacia Geral do Município analisará o preenchimento dos pressupostos legais de validade da inscrição em Dívida Ativa, bem como verificará a existência de causa suspensiva da exigibilidade do crédito.

§ 3.º A Advocacia Geral do Município instituirá a Comissão Especial de Acompanhamento de Protesto, cujos membros serão designados por ato do Procurador Geral do Município, para análise de processos administrativos e judiciais vinculados ao protesto de certidões de Dívida Ativa.

§ 4.º Constatadas a validade e a inexistência de impedimento legal, o expediente de cobrança retornará à Superintendência de Arrecadação e Escrituração da Dívida Ativa para envio do crédito para protesto.

Art. 3.º As certidões de Dívida Ativa e informações complementares serão enviadas por meio eletrônico ao Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB - Seção de São Paulo e distribuídos aos correspondentes Tabelionatos de Protesto de Títulos, de acordo com domicílio do devedor.

§ 1.º No período considerado a partir do envio da certidão de Dívida Ativa ao IEPTB até a lavratura do protesto, o pagamento pelo devedor somente se dará junto ao Tabelionato de Protesto.

§ 2.º No período a que se refere o § 1.º, não será admitido o parcelamento ou reparcelamento do débito perante o Município, devendo esta situação excepcional constar na comunicação a ser enviada pelo Tabelionato de Protesto.

§ 3.º Realizado o pagamento perante o Tabelionato, a baixa do débito e a retirada do protesto serão processados de acordo com prazos estabelecidos em Lei e convênio assinado pelo Município e Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB - Seção de São Paulo.

Art. 4.º Após a lavratura do protesto, a sua retirada está condicionada a quitação do débito ou da primeira parcela de acordo devidamente formalizado.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Finanças, por sua Superintendência de Arrecadação e Escrituração da Dívida Ativa, encaminhará ao Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB – Seção de São Paulo anuência para a retirada do protesto, conforme estabelecido no “caput”, somente após a confirmação do crédito pela rede bancária e no prazo para processamento interno.

§ 2.º Após o envio da informação conforme § 1.º e nos prazos estabelecidos, a retirada do protesto está condicionada ao recolhimento pelo devedor das custas e emolumentos cartorários junto ao Tabelionato de Protestos.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Finanças e a Advocacia Geral do Município poderão, quando necessário, expedir orientações complementares concernentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 06 de outubro de 2023.

PREFEITO

“GAB”/rdl

Registrado no Livro Competente

“GAB UGAF”, em 06.10.2023.

Renata Disaró Lacerda

Pront. n.º 11.130, que o digitei e assino

ERRATA – DECRETO N.º 15.740, de 15 de setembro de 2023.

No Decreto n.º 15.740, de 15 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município, edição n.º 5.245, de 20 de setembro de 2023,

Onde se lê:

“**Art. 1.º** O inciso I, do artigo 2.º, do Decreto n.º 9.424, de 09 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2.º** (...)”

I – Ricardo dos Santos Tobar – Pront. n.º 13.490;

(...)” (NR)”

Leia-se:

“**Art. 1.º** O inciso II, do artigo 2.º, do Decreto n.º 9.424, de 09 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2.º** (...)”

II – Ricardo dos Santos Tobar – Pront. n.º 13.490;

(...)” (NR)”

ATOS OFICIAIS

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GESTÃO ADMINISTRATIVA

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Guarujá, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, torna pública as inscrições para o estágio extracurricular para o exercício de 2023, estarão abertas a partir de 10 de outubro a 08 de dezembro de 2023, sendo que a partir desta data, estaremos recebendo os currículos no Setor competente, mantendo o banco de dados sempre atualizado. Os interessados devem, preferencialmente, encaminhar seus currículos através do e-mail: appes.estagios@guaruja.sp.gov.br, assunto CURRÍCULO ESTÁGIO – CURSO... (especificar), ou pessoalmente, na sala 12 do Paço Municipal “Raphael Vitiello”, à Avenida Santos Dumont 640, nos seguintes horários: segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira das 12h às 16h e quarta-feira das 09h às 13h.

Não há requisitos para inscrições e as vagas são preenchidas de acordo com a disponibilidade das Secretarias do longo do ano.

Podem inscrever-se alunos dos cursos: Técnico em Administração, Contabilidade, Secretariado, Turismo, Eventos, Segurança do Trabalho e Informática, dentre outros; Superior em Administração, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, Nutrição, Gestão em Rh, Fisioterapia, Farmácia, Medicina Veterinária, Jornalismo, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Letras, Tecnologia da Informação, Educação Física (a partir do 4º semestre) e Direito (a partir do 5º semestre), dentre outros.